



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA CÁTEDRA JORGE AMADO

EDITAL Nº 11/2026

PROCESSO Nº 23038.004642/2025-12

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, torna pública a seleção de bolsistas e convida os interessados a apresentarem propostas para o **Programa Cátedra Jorge Amado - CAPES/Universidade de Havana (UH) - Cuba**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital selecionará 1 (um) bolsista da modalidade Cátedra, o qual poderá indicar, após a aprovação no presente edital, 1 (um) bolsista de Pós-Doutorado, 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche e 1 (um) bolsista Professor Visitante no Brasil para promover a colaboração em educação e pesquisa entre Cuba e o Brasil, assim como em aperfeiçoar o conhecimento sobre o Brasil em Cuba, conforme as diretrizes constantes no Acordo de cooperação entre a CAPES e a Universidade de Havana (UH).

1.2. Primeiramente, os bolsistas brasileiros nas modalidades cátedra, doutorado sanduíche e pós-doutorado seguirão para a Universidade de Havana, onde desenvolverão pesquisas nas áreas de cultura e literatura em geral. Posteriormente, um professor visitante da Universidade de Havana (selecionado pelo catedrático) virá ao Brasil para conduzir pesquisas sobre a obra do escritor brasileiro Jorge Amado e nas áreas de cultura e literatura em geral.

1.3. O Professor Visitante no Brasil atuará como membro de equipe acadêmica junto ao programa de pós-graduação da instituição de ensino superior - IES brasileira do catedrático selecionado e desenvolverá atividades de docência, pesquisa e orientação, conforme as diretrizes constantes no Acordo de cooperação entre a Universidade de Havana e a CAPES.

1.4. Após o retorno ao Brasil, o catedrático receberá o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a realização de evento(s) referente à temática da cátedra. Tal(is) evento(s) deverá(ão) ser organizado(s) no Brasil em um período de até 12 meses contados à partir da data de retorno do catedrático ao Brasil.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência de todas as bolsas de estudos será entre 6 (seis) e 12 (doze) meses. Este período não poderá ser dividido.

2.1.1. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.1, em consenso com a UH, desde que não haja impacto na disponibilidade orçamentária do programa.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;
- 3.2. Aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;
- 3.3. Incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do bolsista e a instituição exterior;
- 3.4. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;
- 3.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;
- 3.6. Contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre Instituições de Ensino Superior no Brasil e a UH;
- 3.7. Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional;
- 3.8. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento à execução de atividades conjuntas;
- 3.9. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;
- 3.10. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;
- 3.11. Incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na UH.

4. DO CRONOGRAMA

Área: Cultura e Literatura em geral.

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso ela não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 21 de dezembro de 2026.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 28 de dezembro de 2026.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. (https://inscricao.capes.gov.br/)	Até às 17h do dia 30 de dezembro de 2026 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até junho de 2027.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado final.	Até 30 de junho de 2027.
Início das atividades	A partir de setembro de 2027.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor total de financiamento para os candidatos aprovados será de até R\$ 959.131,11 (novecentos e cinquenta e nove mil cento e trinta e um reais e onze centavos), liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

5.2. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas na Portaria CAPES 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa CAPES/DGES nº 2, de 23/06/2020.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES E PELA UH

6.1. A CAPES financiará bolsas de estudos nas modalidades Cátedra, Pós-Doutorado, Doutorado-Sanduiche no exterior e Professor Visitante no Brasil, com disponibilização dos seguintes benefícios:

Edital Cátedra Jorge Amado 2026		
Benefícios referentes à bolsa de Cátedra	Quantidade	Valor
Mensalidade	6 a 12	US\$5.000,00
Auxílio Seguro Saúde	6 a 12	US\$90,00
Auxílio Instalação	1	US\$5.000,00
Auxílio Deslocamento*	1 a 2	US\$1.260,00
Adicional Localidade	6 a 12	US\$400,00
Benefícios referentes à bolsa de Pós-doutorado		
Mensalidade	6 a 12	US\$2.100,00
Auxílio Seguro Saúde	6 a 12	US\$90,00
Auxílio Instalação	1	US\$2.100,00
Auxílio Deslocamento*	1 a 2	US\$1.260,00
Adicional Localidade	6 a 12	US\$400,00
Benefícios referentes à bolsa de Doutorado-Sanduiche		
Mensalidade	6 a 12	US\$1.300,00
Auxílio Seguro Saúde	6 a 12	US\$90,00
Auxílio Instalação	1	US\$1.300,00
Auxílio Deslocamento*	1 a 2	US\$1.260,00
Adicional Localidade	6 a 12	US\$400,00
Professor Visitante no Brasil		
Mensalidade	6 a 12	R\$ 14.000,00
Auxílio Seguro Saúde	6 a 12	R\$ 400,00
Auxílio Instalação	1	R\$ 2.200,00

Auxílio Deslocamento*	1 a 2	R\$ 5.050,00
Realização de Evento(s)		
Material de consumo, contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, diárias e passagens nacionais ou internacionais, conforme o caso.	1	R\$ 30.000,00

*Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, art. 3º, b: Para concessões com duração acima de dez meses, o auxílio deslocamento é pago em duas etapas: a primeira no início da bolsa e a segunda ao final do período da bolsa, cada uma com valores correspondentes a 70% do valor fixado no Anexo II da Portaria.

6.1.1. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6.1.2. Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas neste Edital.

6.1.3. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e demais informações estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 110, de 28 de Abril de 2025, podendo sofrer reajustes a maior, caso esses normativos internos sejam modificados.

6.2. A UH concederá os seguintes benefícios aos bolsistas:

I - Estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à cátedra, ao pós-doutorado e ao doutorado sanduíche.

6.3. Para a realização de evento, não são itens financiáveis pela CAPES:

I - Material de Escritório;

II - Recurso de capital, conforme definição constante na Portaria Capes nº 8, de 12 de janeiro de 2018;

III - Taxas ou multas de remarcações ou cancelamento de passagens;

IV - Despesas com crachás, pastas e similares e certificados;

V - Almoços/jantares, serviços de *coffee-breaks*;

VI - Traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza;

VII- Pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition and fees*) ou taxas de bancada (*bench fees*) às instituições parceiras estrangeiras;

VIII - Aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis;

IX - Obras civis, entendidas como contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta;

X - Pagamento de salários, pró-labore ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais;

XI - Ornamentação, *coquetel*, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

XII - Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como

despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto; e

XIII - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

6.3.1. Além dos itens acima listados, o coordenador do projeto deverá observar as vedações de uso dos Recursos de Manutenção do Projeto contidas na Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018:

I - Pagamento de taxas de administração, ou de gerência, a qualquer título;

II - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo; e

III - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3.2. As despesas relacionadas à material de expediente deverão ser de responsabilidade do(a) proponente ou da instituição executora do projeto.

7. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA AOS CANDIDATOS PARA A MODALIDADE CÁTEDRA

7.1. Os requisitos para apresentação de proposta neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no seu indeferimento.

7.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos à **cátedra** deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior – Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter diploma de Doutorado;

IV - ter obtido título de doutor há pelo menos 15 (quinze) anos e ter, ao menos, 15 (quinze) anos de experiência profissional em sua área de expertise, contados na data de inscrição;

V - não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (Cátedra no exterior) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável;

VI - ser vinculado ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa pública ou privada sem fins lucrativos;

VII - ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de conhecimento descritas no item 4 do presente edital, sendo vedada a candidatura por professor aposentado;

VIII - ter destacada atuação acadêmica e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior nas áreas do item 4 deste Edital;

IX - dedicar-se às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou coorientação de dissertações ou teses ou a participação em projetos de pesquisa;

X - ter fluência em inglês ou espanhol, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação ou pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;

XI - ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES e pela instituição anfitriã durante todo o período da bolsa;

XII – atuar no desenvolvimento do projeto de pesquisa aprovado durante o período da bolsa na instituição

anfitriã;

XIII – colaborar na elaboração e implementação da rede interdisciplinar de pesquisa e ensino sobre o tema; e

XIV – representar e divulgar o sistema de educação e pesquisa brasileiro na instituição anfitriã.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA À CÁTEDRA

8.1. A proposta deverá ser apresentada, junto à CAPES pelo candidato à cátedra, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de bolsas online, que estará disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas online em língua portuguesa; e

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.3. No ato da inscrição para a modalidade **cátedra**, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - documento nacional de identificação oficial com foto e CPF, ou, se **estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil**, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - comprovante de residência no Brasil, emitido há no máximo (06) seis meses;

III - identificador ORCID - Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

IV - currículo resumido em inglês ou espanhol;

V - carta de apresentação do próprio candidato em inglês, assinada, expondo os motivos para a candidatura;

VI - syllabus de curso abrangente ou seminário de pesquisa sobre temática relacionada ao tema da cátedra, sujeito à aprovação da UH, redigido em inglês ou espanhol;

VII - resumo de 3 (três) palestras relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês ou espanhol, a serem ministradas na UH durante a duração da bolsa;

VIII - diploma de Doutorado;

IX - sugestões de temas para o(s) evento(s) relacionado(s) ao Programa, detalhando a cooperação existente entre o Brasil e Cuba nas áreas sugeridas, em língua portuguesa; e

X - projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, com no máximo 15 (quinze) páginas, em língua inglesa ou espanhola, contendo:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;

f) descrição da forma de apropriação pela instituição de origem e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;

g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela CAPES, quando houver; e

h) referências bibliográficas.

8.4. Cada documento deverá ser apresentado em formato PDF e ser incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o documento que exceder o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links, com exceção de ORCiDs.

8.5. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

8.6. O candidato deverá manter atualizada as informações constantes no currículo Lattes, entretanto, tal documento terá seu link extraído automaticamente pelo SICAPES.

8.7. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.8. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.9. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.10. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em 4 (quatro) etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e

III - atendimento aos requisitos pelo candidato.

9.2.2. A ausência de quaisquer dos elementos levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.

9.2.3. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.4. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por *e-mail*, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1. A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendendo ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I – Qualidade do projeto: análise dos objetivos e dos indicadores que demonstrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, bem como sua coerência e viabilidade, considerando o método proposto e o cronograma de execução;

II – **Caráter inovador**: avaliação da originalidade do projeto e de sua relevância nos contextos nacional e internacional;

III – **Coerência e impacto do Syllabus**: adequação das aulas e palestras planejadas pelo candidato, bem como o impacto previsto de sua execução;

IV – **Pertinência da parceria com a instituição anfitriã**: justificativa da colaboração proposta e sua contribuição para a consolidação da cooperação internacional;

V – **Histórico acadêmico, científico e profissional do candidato**: trajetória de excelência do proponente, com destaque para sua atuação relevante na área;

VI – **Excelência do programa de pós-graduação de vínculo**: qualidade e reconhecimento do programa ao qual o candidato está vinculado;

VII – **Importância institucional da participação na cátedra**: impacto esperado da participação do candidato no plano institucional, nacional e internacional; e

VIII – **Mérito acadêmico e científico recente**: análise da produção nos últimos cinco anos, incluindo publicações em periódicos com JCR, livros e capítulos com ISBN, registro de patentes, resultados de projetos de cooperação internacional, entre outros indicadores relevantes da área.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

9.4. Da Priorização.

9.4.1. A priorização das propostas baseia-se em uma análise comparativa entre os projetos submetidos, com o objetivo de identificar aqueles que apresentem maior mérito científico e acadêmico, além de melhor alinhamento com os objetivos do Programa. Essa avaliação considera as diretrizes e políticas do Governo Federal nas áreas de educação superior, ciência, tecnologia, inovação e cooperação acadêmica internacional. Como resultado, cada proposta receberá uma Nota de Priorização, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

I – **Qualidade do projeto**: análise dos objetivos e dos indicadores que demonstrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, bem como sua coerência e viabilidade, considerando o método proposto e o cronograma de execução (até 15 pontos);

II – **Caráter inovador**: avaliação da originalidade do projeto e de sua relevância nos contextos nacional e internacional (até 10 pontos);

III – **Coerência e impacto do Syllabus**: adequação das aulas e palestras planejadas pelo candidato, bem como o impacto previsto de sua execução (até 20 pontos);

IV – **Pertinência da parceria com a instituição anfitriã**: justificativa da colaboração proposta e sua contribuição para a consolidação da cooperação internacional (até 10 pontos);

V – **Histórico acadêmico, científico e profissional do candidato**: trajetória de excelência do proponente, com destaque para sua atuação relevante na área (até 15 pontos);

VI – **Excelência do programa de pós-graduação de vínculo**: qualidade e reconhecimento do programa ao qual o candidato está vinculado (até 5 pontos);

VII – **Importância institucional da participação na cátedra**: impacto esperado da participação do candidato no plano institucional, nacional e internacional (até 10 pontos); e

VIII – **Mérito acadêmico e científico recente**: análise da produção nos últimos cinco anos, incluindo publicações em periódicos com JCR, livros e capítulos com ISBN, registro de patentes, resultados de projetos de cooperação internacional, entre outros indicadores relevantes da área (até 15 pontos).

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.3.1 - No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - idade do candidato, sendo dada preferência aos candidatos de idade mais avançada; e

II - tempo de titulação, sendo dada preferência aos candidatos com maior tempo de titulação.

9.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por *e-mail* cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.2. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.3. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, os proponentes serão comunicados via *e-mail* cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

10.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por *e-mail*, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4.1. Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails

10.5. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.6. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.10. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. Após análises de eventuais pedidos de reconsideração ou de recursos referentes à etapa de priorização, a CAPES irá, juntamente com a Universidade de Havana selecionar o bolsista a partir dos três melhores candidatos classificados na etapa de priorização.

11.2. A Decisão Final será tomada em consenso pela CAPES e Universidade de Havana.

11.3. A concessão da bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Universidade de Havana para o período previsto de atividades da bolsa.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

12.2. Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA CÁTEDRA

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente na modalidade cátedra será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>);

II - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado; e

III - enviar o Termo de Compromisso do Catedrático para realização de evento(s) (Anexo VII) devidamente assinado.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de bolsista cátedra perante a CAPES e a UH.

13.4. O cronograma de atividades da proposta deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) ou no documento congênere enviado pela CAPES.

13.5. O prazo de início das atividades do projeto de que trata este Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I). Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada.

13.6. A implementação da bolsa ocorrerá após a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.7. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado, antes da compra da passagem.

13.8. O bolsista deverá observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

14. DA SELEÇÃO DAS BOLSAS: PROFESSOR VISITANTE NO BRASIL, PÓS-DOCTORADO E

DOCTORADO SANDUÍCHE

14.1. Será responsabilidade do catedrático selecionar e cadastrar os discentes para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema SCBA, disponível no endereço eletrônico: <http://scba.capes.gov.br>, juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

14.2. A seleção dos bolsistas pelo catedrático deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada no momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES.

14.3. O catedrático deverá garantir que os pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

14.4. Os selecionados que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

14.5. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e considerando os critérios abaixo:

14.5.1. Recomenda-se a adoção de ações afirmativas nos processos de seleção de bolsistas, com especial atenção à promoção da equidade, de modo a ampliar a participação de grupos sub-representados nas oportunidades oferecidas pelo Programa, especialmente em áreas e níveis nos quais estejam sub-representados.

I - mérito acadêmico e científico;

- a)** qualidade científica e originalidade do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;
- b)** relevância do tema de pesquisa para o projeto de pesquisa aprovado no âmbito do programa; e
- c)** viabilidade técnica e metodológica do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;

II - potencial de colaboração internacional; e

- a)** relevância e adequação da parceria com a instituição estrangeira; e
- b)** potencial da mobilidade permitir uma colaboração duradoura e produtiva entre as instituições;

III - capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição de destino.

14.6. No âmbito da modalidade Pós-doutorado, devem ser indicados doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenha obtido o título de doutor com menos de oito anos de titulação.

14.7. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

14.8. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

14.9. A vigência das bolsas de estudo nas modalidades Doutorado Sanduíche e Pós-doutorado deverão finalizar até o final da vigência da bolsa Cátedra.

14.10. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

14.11. O catedrático não poderá selecionar seus parentes até terceiro grau como beneficiários de bolsa de estudos no presente edital.

15. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA AS MODALIDADES PROFESSOR VISITANTE NO BRASIL, PÓS-DOCTORADO E DOCTORADO SANDUÍCHE

15.1. Do Professor Visitante

15.1.1. O Professor Visitante no Brasil, a ser indicado pelo catedrático com a anuência da UH, deverá ser vinculado aquela instituição e obedecer aos seguintes requisitos:

I - residir em Cuba;

II - ter diploma de Doutorado;

III - ter obtido o título de doutor há mais de dez anos, contados a partir da data de inscrição; e

IV - não ter recebido bolsa da CAPES no Brasil da mesma natureza ou modalidade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

15.1.2. Não serão aceitas candidaturas de professores que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.

15.1.3. O Professor Visitante deverá ter produção acadêmica relevante em sua área do conhecimento, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos.

15.1.4. No momento da implementação das bolsas, os bolsistas na modalidade de Professor Visitante no Brasil deverão apresentar:

I - carta de anuência da UH e da IES brasileira, indicando o período de vigência da bolsa;

II - passaporte e Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - comprovante de residência em Cuba emitido há no máximo (06) seis meses da data da indicação;

IV - currículo resumido em português ou espanhol;

V - diploma de Doutorado; e

VI - plano de trabalho e projeto de pesquisa, quando for o caso, em português ou espanhol, elaborado pelo candidato a Professor Visitante, contendo:

a) título, nome do proponente e área do conhecimento; Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita, com a infraestrutura da Instituição e demonstração de que será beneficiado o maior número possível de membros da comunidade acadêmica, visando principalmente os estudantes;

b) cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas, com a data provável de cada atividade que está sendo proposta;

c) relevância do tema;

d) fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do plano de trabalho; e

e) referências bibliográficas.

15.1.5 Caberá ao **Professor Visitante no Brasil:**

I - tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil na categoria adequada, com validade compatível com o período de vigência da bolsa aprovada;

II - garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - atuar obrigatoriamente em atividades relacionadas à pós-graduação, com participação em disciplinas e discussão de projetos de alunos e seminários na instituição de ensino anfitriã;

IV - observar as regras quanto ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, ou instrumentos legais que a substituam; e

V - atender as normativas da CAPES para implementação da bolsa.

15.1.6. O Professor Visitante selecionado deverá realizar as atividades junto ao Programa de Pós-graduação ao qual o catedrático aprovado for vinculado.

15.1.7. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados no item 15

deste Edital, conforme o Regulamento para Bolsas no Exterior estabelecido pela CAPES.

15.1.8. Caberá ao catedrático aprovado garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, atuando como interlocutor entre a IES anfitriã, a CAPES e o professor visitante;

15.1.9. Para a indicação do Professor Visitante, o catedrático, antes de realizar a indicação por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br>, deverá obter a anuência da UH e de sua instituição de origem.

15.1.10. No caso da bolsa para o Professor Visitante, esta deverá ser iniciada até o mês subsequente ao da finalização da vigência da bolsa Cátedra e poderá ser finalizada em até 12 meses após a vigência da bolsa de Cátedra. O que implica no cadastro da bolsa, munido de toda a documentação do item 15.1.4, pelo catedrático com 90 dias de antecedência ao início pretendido da bolsa.

15.2. Os bolsistas na modalidade **Pós-doutorado** deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da indicação, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de indicação;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses);

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida; e

VII - possuir conhecimento suficiente em língua inglesa ou espanhola, para o desenvolvimento das atividades propostas.

15.2.1. No momento da implementação das bolsas, pelo catedrático, os bolsistas na modalidade **Pós-doutorado** deverão apresentar:

I - **documento nacional de identificação oficial com foto e CPF**, ou, se **estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil**, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o projeto de atividades em Cuba com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

V - comprovante de residência no Brasil; e

VI - plano de atividades do bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) resumo;

b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

c) objetivos;

d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;

e) metodologia; e

f) forma de análise dos resultados.

15.2.2. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado, antes da compra da passagem.

15.2.3. O bolsista deverá observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

15.3. Os bolsistas na modalidade **Doutorado Sanduíche** deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil;

III - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES na área definida neste Edital;

IV - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

V - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VI - retornar ao Brasil, no mínimo, 6 (seis) meses antes da banca de defesa da tese;

VII - não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente;

VIII - ter fluência em inglês ou espanhol, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas; e

IX - observar os limites para concessão de bolsa existentes na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis para o nível de doutorado. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

15.3.1. No momento da indicação do bolsista pelo catedrático aprovado, o catedrático deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Doutorado Sanduíche**:

I - **documento nacional de identificação oficial com foto e CPF**, ou, se **estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil**, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de atividades em Cuba com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III - carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

IV - histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

V - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VI - plano de atividades do bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) resumo;

b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

- c) objetivos;
- d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- e) metodologia; e
- f) forma de análise dos resultados.

VII - cartas dos orientadores do candidato no Brasil e no exterior declarando que o candidato possui proficiência em inglês ou espanhol, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas, conforme modelo constante nos Anexos V e VI, **ou comprovante de proficiência em língua inglesa ou espanhola**, com as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da Universidade de Havana, da seguinte forma:

a) para língua inglesa:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT *Home Edition*, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou
2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou
3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5,0; ou
4. *Cambridge Exams*, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou
5. *Duolingo English Test*, validade de 2 (dois) anos: 105 pontos.

b) para língua espanhola:

1. DELE – Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; ou
2. SIELE – Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos.

15.3.2. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT será aceito.

15.3.3. Os testes TOEFL iBT *Special Home Edition* e IELTS *Indicator* possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.

15.3.4. Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do *Duolingo test*, conforme abaixo: 1- Realizar o Login no englishtest.duolingo.com 2- Clicar em “SEND RESULTS” 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em “Send”.

15.3.5. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

15.3.6. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da indicação da candidatura.

15.3.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o momento da indicação da candidatura, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o prazo final da indicação.

15.3.8. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas; e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

15.3.9. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados.

15.3.10. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não

serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

15.3.11. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma *on-line*/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

15.3.12. Candidatos que comprovarem ter residido em país cuja língua oficial seja o espanhol por um período superior a 12 meses, e que tenham deixado este país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência.

15.3.13. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja o espanhol, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

15.3.14. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência em Cuba, antes da compra da passagem.

15.3.15. O bolsista deverá observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

15.3.16. Ao aceitar a concessão da bolsa, o candidato se compromete a concluir os estudos no Brasil e obter o título de doutor, sob pena de devolução de recursos.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Do pagamento aos bolsistas de Cátedra, Pós-Doutorado e Doutorado Sanduíche

16.1.1. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

16.1.2. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

16.1.3. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, o auxílio deslocamento, o auxílio instalação, o valor integral do auxílio seguro saúde, o auxílio cidade de alto custo, quando aplicável, e as mensalidades serão pagos no Brasil, antes da partida para Cuba;

16.1.4. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, os pagamentos serão realizados da seguinte forma: antes da partida do bolsista, serão pagos até três mensalidades e até três auxílios cidade de alto custo – quando aplicável, auxílio-instalação, valor integral do auxílio seguro saúde e a primeira parcela do auxílio deslocamento, no Brasil. O restante das mensalidades e do auxílio cidade de alto custo serão pagos por meio do cartão BB Américas ou alternativamente, por meio de depósitos trimestrais no Brasil e, ao final do período, a segunda parcela do auxílio deslocamento - se aplicável.

16.1.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

16.1.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

16.1.7. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista, na conta corrente do bolsista.

16.1.7.1. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária,

inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

16.1.7.2. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas médicas e funerárias não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação médica ou funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

16.1.7.3. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

16.1.8. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo II da Portaria CAPES nº 110, de 28 de Abril de 2025 e suas alterações.

16.1.9. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

16.1.10. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

16.12. Do pagamento ao bolsista na modalidade Professor Visitante no Brasil

16.12.1. O pagamento das mensalidades será realizado no Brasil, periodicamente, após comprovação de chegada do bolsista, em reais, na conta corrente do bolsista.

16.12.1.1. O(A) bolsista selecionado deverá chegar ao Brasil com recursos próprios suficientes para cobrir suas despesas iniciais por, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Durante esse período, ele deverá regularizar sua situação bancária para garantir o acesso aos recursos transferidos pela CAPES.

16.12.2. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

16.12.3. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, após comprovação de chegada do bolsista, em reais, na conta corrente do bolsista.

16.12.3.1. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

16.12.3.2. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas médicas e funerárias não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação médica ou funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

16.12.3.3. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

16.12.4. O pagamento do Auxílio Instalação e da parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil, em valor correspondente ao fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta.

16.12.5. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

16.12.6. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

16.13. Do pagamento para realização de evento(s) ao catedrático

16.13.1. O repasse de recursos para a realização de evento(s) será feito pela CAPES diretamente para o catedrático por meio de cartão pesquisador, conforme disposto no item 6 do edital.

16.13.2. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU), sendo que, o catedrático deverá restituir o saldo remanescente não utilizado e prestar contas dos recursos recebidos.

16.13.3. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

16.13.4. Os recursos financeiros deverão ser solicitados pelo catedrático com a devida antecedência, pois o processo de empenho e pagamento pela CAPES leva cerca de 90 dias. Para isso, o catedrático deverá enviar o planejamento descritivo do evento à CAPES, a qual pode vir a solicitar documentação complementar. Apenas após a aprovação documental os trâmites de pagamento serão iniciados.

17. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA

17.1. O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

17.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Catedrático ou da IES anfitriã, conforme o caso, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

17.3. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros do Programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES. Esse dispositivo não impõe qualquer obrigação aos bolsistas.

17.4. Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento da bolsa, sem que haja qualquer tipo de sanção ao candidato.

18. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

18.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

18.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência à unidade equivalente à Pró Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

18.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado na reunião conjunta.

18.4. Os proponentes inadimplentes junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estarão impedidos de receber a concessão da bolsa do Programa.

19. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA E DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. Os bolsistas deverão enviar relatório final, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*.

19.1.1. O relatório final deverá ser enviado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro.

19.2. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.

III - autoavaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

IV - autoavaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

19.3. Os bolsistas deste Programa deverão cumprir o período de interstício, que correspondente à obrigação de retornar ao Brasil e aqui permanecer no tempo equivalente ao apoio financeiro da bolsa concedida. O descumprimento acarretará na devolução dos recursos proporcionalmente ao período de interstício não cumprido, conforme o art. 101 da Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES.

19.3.1. Para a modalidade doutorado sanduíche, o período de interstício será finalizado com a conclusão dos estudos no Brasil que ensejaram a concessão da referida bolsa no exterior.

19.4. Eventual pedido de novação pelo bolsista deverá observar o disposto na Portaria CAPES nº 287, de 19 de dezembro de 2023.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

20.1. Os prazos e procedimentos para a prestação de contas pelo bolsista estão descritos no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

20.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

20.3. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, na Portaria CAPES nº 197 de 28 de agosto de 2019, de e na Instrução Normativa CAPES/DGES nº 2, de 23 de junho de 2020.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXPE

21.1 Nos casos em que forem pagos recursos por meio de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), a prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), e o Manual de Prestação de Contas online do Sistema de Prestação de Contas: SIPREC, disponível no endereço eletrônico: <https://siprec.capes.gov.br/>.

21.2. Será responsabilidade do catedrático confirmar o período de vigência do auxílio financeiro constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

21.3. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo catedrático nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

22. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de

informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

23. DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: inscricao.jorgeamado@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

23.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidente da CAPES.

23.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

23.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

24.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa propostas com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

24.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

24.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do *e-mail*: inscricao.jorgeamado@capes.gov.br.

24.4.1. Após a aprovação da proposta, o catedrático e os bolsistas aprovados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

24.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

24.6. A CAPES e a UH resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

24.7. A CAPES poderá compartilhar com o UH as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

24.7.1. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional como a Cátedra Jorge Amado, conceder bolsas de pesquisa em parceria entre a CAPES e o UH, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VI, da LGPD, referida transferência tem como base a necessidade para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.

24.7.2. A CAPES e a UH se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

24.7.3. A CAPES e a UH se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de

danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

24.8. A CAPES e a UH obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

24.9. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, da UH.

24.10. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da UH, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 22/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2806040** e o código CRC **B809586B**.

ANEXOS AO EDITAL:

- Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsas;
- Anexo II - Regulamento de Bolsas no Exterior;
- Anexo III - Termo de Outorga e Aceite Estrangeiro;
- Anexo IV - Portaria 1/2020 Modalidades de Bolsas;
- Anexo V - Declaração de Fluência orientador brasileiro;
- Anexo VI - Declaração de Fluência orientador estrangeiro; e
- Anexo VII - Termo de Compromisso do Catedrático para realização de evento(s).